



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos", nº 2297 de 1/12/1963

LEI Nº 1.017

de 20 de novembro de 1.963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 20 e 21 e seus parágrafos da lei nº 233, de 17 de junho de 1953, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - A taxa fixa correspondente ao consumo normal de 20m³ será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) para os prédios providos com hidrômetros a partir de janeiro. Para os prédios sem hidrômetros essa taxa será de janeiro a junho à razão de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e a partir de julho à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por prédio e por mês.

Parágrafo único - O que exceder do limite mínimo - de 20m³ será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

De 21 a 500m³ - R\$ 20,00 por m³
de mais de 500m³ - R\$ 19,00 por m³

Artigo 21 - Para medição da parte variável enquanto não fôr generalizado o emprêgo de hidrômetros em todas as ligações, a Prefeitura determinará a sua colocação nos prédios que julgar conveniente, cobrando uma taxa para sua conservação.

Parágrafo único - A taxa de conservação dos hidrômetros será cobrada juntamente com a taxa fixa de acôrdo com a seguinte tabela:

Hidrômetros domiciliários:

de 3 m ³ de capacidade	-	R\$ 50,00 por mês
de 5 m ³ de capacidade	-	R\$ 60,00 por mês
de 7 m ³ de capacidade	-	R\$ 70,00 por mês
de 10 m ³ de capacidade	-	R\$ 80,00 por mês
de 20 m ³ de capacidade	-	R\$ 90,00 por mês
de 30 m ³ de capacidade	-	R\$ 100,00 por mês

Hidrômetros "Woltmann"

de 50 a 100 mm de diâmetro nominal	-	R\$ 200,00 por mês
de 150 a 300 mm de diâmetro nominal	-	R\$ 300,00 por mês
de 400 a 500 mm de diâmetro nominal	-	R\$ 400,00 por mês



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de

de 19

Artigo 2º - Fica extinta a multa nas contas de água.

Artigo 3º - Após o vencimento da conta se a mesma não tiver sido paga, o fornecimento de água será interrompido.

§ único - A água só será reaberta depois de pago pelo consumidor todo o débito existente e mais a requisição de reabertura na importância de 1% (um por cento) do salário mínimo local.

Artigo 4º - Se um prédio tiver contas em atraso a água só será reaberta depois de pago pelo interessado todo o débito existente.

Artigo 5º - Quando o interessado não apresentar a conta no ato do pagamento e tiver que ser expedida a 2ª via da mesma, essa expedição far-se-á mediante o pagamento de 0,5% (meio por cento) do salário mínimo local.


Artigo 6º - Tratando-se de novo ocupante de prédio com conta em atraso, estando a água fechada ou não, ficará a critério da Prefeitura a cobrança ou não da expedição da 2ª via, desde que seja comprovada a boa fé do interessado.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 20 de novembro de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e três.


PAULINO BLAIR
Diretor do Dept.º de Administração